



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Góll, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

LEI Nº 556/85

DE: 02 de dezembro de 1.985.

SÚMULA: Dispõe sobre a taxa de iluminação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte...

... L e i:

- Art. 1º - Fica criada a taxa de iluminação pública, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, prestada por esta Prefeitura.
- Art. 2º - A Taxa de iluminação pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no Art. 1º prestados aos contribuintes os postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.
- Art. 3º - A Taxa de iluminação pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóvel urbano, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com serviços de iluminação pública.
- § Único - Ficam excluídos da cobrança da Taxa os consumidores rurais e os órgãos Públicos Municipais.
- Art. 4º - A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida com referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no Art. 1º desta Lei.
- Art. 5º - Para o exercício financeiro de 1.986, a Unidade de Valor para Custeio será de Cr\$=81.820(Oitenta e um mil e oitocentos e vinte cruzeiros).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Góll, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

6º - O poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I - Atualizar, para os exercícios subsequentes a 1.986, a Unidade de Valor para Custeio - UVC fixado no Art. 5º, até o limite equivalente à variação nominal das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN, no período;

II- Estabelecer percentuais de descontos sobre a unidade de valor para Custeio - UVC, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte.

7º - A arrecadação da taxa de iluminação pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através das parcelas mensais.

8º - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Energia Elétrica - COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle de Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção dos sistemas de iluminação pública nas localidades por aquela concessionária.

9º - O produto mensal, efetuado pela Companhia Paranaense de Energia COPEL, será por ela contabilizado em conta própria, ficando a referida empresa desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos dos sistemas de iluminação pública do município.

10º - O Convênio de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços de arrecadação e controle de taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o município.

11º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrado da seguinte forma:

a) - 1ª Categoria: 6% sobre o valor de referência e por metro linear de testada do terreno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

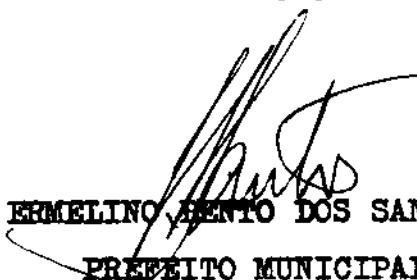
Rua Prefeito João de Góes, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

- b) - 2ª Categoria: 4,2 % sobre o valor de referência e por metro linear de testada do terreno;
- c) - 3ª Categoria: 3,5 % sobre o valor de referência e por metro linear de testada do terreno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986,- revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,

Aos 02 dias do mês de Dezembro de 1.985


EMELINO BENTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL